



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 18

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de caminhão para atender as necessidades do Núcleo de Iluminação deste município, não adquiridos nos Pregões 010/2021, 017/2021 e 032/2021, conforme especificações do anexo I do edital.

### 2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os equipamentos deverão ser entregues, obrigatoriamente, na forma abaixo:

#### 2.1. DA GARANTIA

- ✓ Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, após o funcionamento inicial do equipamento, nas revisões de garantia, o fornecedor deve computar no preço proposto a assistência técnica autorizada para realizar as revisões, que serão sem ônus para a contratante e serão realizadas no estado Sergipe. O fornecedor deverá ter um representante/Distribuidor, com peças de reposição e equipe técnica, devendo atender qualquer chamado no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas);
- ✓ Se no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo completo com todos os itens previstos, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

#### 2.2. DA ENTREGA DO OBJETO

##### 2.2.1. Local da entrega

- ✓ O veículo deverá ser entregue na empresa vencedora do certame do cesto aéreo MASAL S A Industria e Comércio, CNPJ (96.299.219/0001-02), (51) 9623-5168, Rua Alfredo Caetano, Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha/RS, Cep (95500-000), depois de entregue e executado o cesto aéreo no caminhão, previsto para 100 (cem) dias e liberado pela empresa citada, o veículo completo deve ser entregue a Prefeitura Municipal de Itabaiana, CNPJ nº 13.104.740/0001-10, Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE – CEP. 49.500-223, sem nenhum custo adicional, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto;
- ✓ O prazo de entrega do veículo a empresa MASAL S A Industria e Comércio será de no máximo 60 (trinta) dias, bem como, de mais 30 (trinta) dias para entregar o veículo completo a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, em locais já informados;
- ✓ Qualquer despesa com frete será de responsabilidade da Contratada;





ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**Folha nº 19  
e

- ✓ O veículo completo já com o cesto aéreo e itens complementares montado, quando for entregue a Prefeitura Municipal de Itabaiana, CNPJ nº 13.104.740/0001-10, Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE – CEP. 49.500-223, deverá também ocorrer a vistoria do veículo completo e aprovação da fiscalização do certame, sem custos adicionais com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto;
- ✓ Os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões de controle de qualidade industrial, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, atentando-se a contratada, para as determinações contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, todas as regras vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e demais códigos, normas, leis e regulamentos em vigor;
- ✓ Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- ✓ Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante ao fornecimento e entrega do veículo em todas as suas fases, assim como, ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes no contrato, no edital e seus anexos;
- ✓ Responsabiliza-se por quaisquer autorizações/registro junto a órgãos estadual/federal, para uso pleno do veículo completo;
- ✓ A assistência deverá ser prestada dentro do estado de Sergipe, com estrutura de no mínimo uma assistência móvel.

**3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | V. UNIT        | V. TOTAL       |
|------|--|----------------|----------------|
| 1.   | <b>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, CHASSIS, CABINE SIMPLES</b> , zero km, chassi (sem carroceria), motor diesel, 4 cilindros em linha, cor branca, potência mínimo 130 cv, tapetes internos, ar-condicionado, direção hidráulica, atender às recomendações do programa de controle da poluição do ar por veículos automotores, lei que estabelece novas diretrizes na emissão de poluentes, PBT mínimo 3.500kg, distância entre eixos mínimos 3,0m, bancos para três ocupantes. Ano modelo do corrente ano, conforme catálogo do fabricante; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e também todos os exigidos pelo CONTRAN ( <b>CUSTO DE FRETE: previsto o frete para deslocamento para a</b> | R\$ 260.203,33 | R\$ 260.203,33 |

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10





ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**Folha nº 20  

|  |  |  |
|--|--|--|
| localidade informada pela empresa vencedora do certame do cesto aéreo, onde o veículo deve ser entregue para instalação do sistema, após a conclusão da instalação de todo o sistema previsto, o item completo deve ser entregue em endereço já informado pela contratante previsto no item 2.2.1) |  |  |
|--|--|--|

**DO INTERVALO MINIMO ENTRE LANCES DOS ITENS**

| Item | DESCRIÇÃO   | Valor Unit.    | Intervalo Mínimo |
|------|---|----------------|------------------|
| 01   | <b>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, CHASSIS, CABINE SIMPLES</b> , zero km, chassi (sem carroceria), motor diesel, 4 cilindros em linha, cor branca, potência mínimo 130 cv, tapetes internos, ar-condicionado, direção hidráulica, atender às recomendações do programa de controle da poluição do ar por veículos automotores, lei que estabelece novas diretrizes na emissão de poluentes, PBT mínimo 3.500kg, distância entre eixos mínimos 3,0m, bancos para três ocupantes. Ano modelo do corrente ano, conforme catálogo do fabricante; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e também todos os exigidos pelo CONTRAN ( <b>CUSTO DE FRETE:</b> previsto o frete para deslocamento para a localidade informada pela empresa vencedora do certame do cesto aéreo, onde o veículo deve ser entregue para instalação do sistema, após a conclusão da instalação de todo o sistema previsto, o item completo deve ser entregue em endereço já informado pela contratante previsto no item 2.2.1) | R\$ 260.203,33 | R\$ 2.600,00     |

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição suso aludida se faz para dar mais segurança aos profissionais que trabalham na manutenção elétrica e serviços de iluminação pública do município de Itabaiana/SE, uma vez que proporciona segurança e melhores condições de trabalho.





ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Folha nº 23

**5. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS**

a. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

O cesto aéreo e itens complementares serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

f. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

g. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

i. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10





ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Folha nº 22

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- a. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. DO PAGAMENTO**

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- f. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





ESTADO DE SERGIPE

### Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 23

- g. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- i. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- j. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- l. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- m. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- n. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- o. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- p. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(4\% / 1000)}{60\%}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 24

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;

13.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;

13.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- b. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal;

b. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;





ESTADO DE SERGIPE

### Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 25

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas nos subitens 11.2.1 a 11.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





ESTADO DE SERGIPE

### Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 26

- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

#### 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- a. O custo estimado da contratação será aberto ao público.

#### 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- a. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente

Itabaiana, 27 de julho de 2022

**Rafael Almeida Araújo**

Engenheiro Elétrico